



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

***PARECER N° 040/2026***

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 031/2026

**Data:** 11 de setembro de 2026

**Autor:** Poder Executivo

**Parecer:** Favorável à tramitação.

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, para a realização conjunta de contratação de empresa especializada visando à revisão, atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 031/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa autorização para celebração de Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a Câmara Municipal de Vereadores, para a contratação unificada de empresa especializada para a revisão, atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

#### **II – MÉRITO**

O projeto de lei em análise tem por finalidade estabelecer as condições legais para a formalização de Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, possibilitando a realização conjunta de procedimento de contratação destinado à execução de serviços técnicos especializados relacionados à atualização e modernização de importantes instrumentos normativos do Município.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que a realização de uma contratação unificada para a execução dos três produtos apresenta-se como medida de relevante interesse público, uma vez que possibilita a atuação coordenada de uma mesma equipe técnica especializada, favorecendo a uniformidade metodológica, a coerência jurídica, a compatibilidade conceitual e a integração entre os instrumentos normativos.

A atualização simultânea desses diplomas permitirá reduzir o risco de incompatibilidades, lacunas, sobreposições ou contradições entre a Lei Orgânica, o Estatuto dos Servidores e o Regimento Interno da Câmara, proporcionando maior segurança jurídica e melhor organização institucional aos Poderes Executivo e Legislativo.

Conforme destacado na referida justificativa, o Poder Executivo ficará responsável pela condução do procedimento de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto a Câmara Municipal participará do planejamento da contratação no que se refere ao produto de sua competência e assumirá integralmente os custos correspondentes à elaboração e modernização de seu Regimento Interno.

Destaca-se, inclusive, que a medida também possibilita melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando a realização de procedimentos distintos para objetos



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



Comissão: Legislação, Justiça e Redação

tecnicamente interdependentes e permitindo que a empresa contratada trabalhe de forma integrada na elaboração dos três instrumentos normativos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente o valor a ser destinado para o atendimento do referido objeto. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.

### III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei nº 031/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 24 de setembro de 2026.

**JUCIMAR PÉRICO**  
Relator

**CLEOMAR MULLER DE ANHAIA**  
Presidente

**ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA**  
Secretária